



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 08 /2021

Que autoriza a utilização excepcional e temporária de veículos da frota municipal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o uso dos veículos da frota municipal para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que destinados inicialmente à finalidade diversa.

Art. 2º- A autorização de que trata esta Lei tem caráter excepcional e produzirá efeitos apenas durante a vigência do estado de calamidade pública decretado no Município de Mar de Espanha em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha/MG, dia 14 de abril de 2021.


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, dia 14 de abril de 2021.

**Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara.

Senhores Edis.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que autoriza a utilização excepcional e temporária de veículos da frota municipal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Como se sabe, a Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum de cuidar da saúde (art. 23, II), bem como estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e organizam-se de forma descentralizada (arts. 196 e 198, I) e em seu rol incluem-se as ações de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 200, II).

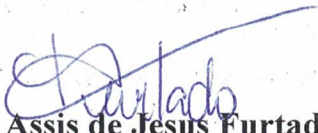
Este PL visa a aumentar a capacidade de resposta do Poder Público Municipal para fazer frente ao aumento das demandas de saúde decorrentes direta ou indiretamente da pandemia causada pela COVID-19 através da mobilização de veículos utilizados inicialmente por outras secretarias.

Assim, para melhor atender ao interesse público, envio-lhes o presente Projeto de Lei para que os ilustres vereadores possam apreciar, discutir e votar a presente proposição, na expectativa de que mais uma vez estarão cumprindo os seus honrosos ofícios.

Desta feita, aguardo a apreciação, discussão e votação favorável ao presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, aproveito a ocasião para reiterar os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal